**DECRETO Nº 001/2021 de 02 de janeiro de 2021.**

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, em especial as de conformidade com o disposto no artigo 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes, Considerando em especial as disposições dos art. 53, 54, 55 parágrafo único, e 56 da Lei Municipal 1.513/2002,

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de adequação dos diversos setores do Município em virtude da transição para a nova Gestão 2021/2024;

CONSIDERANDO, que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover economicidade, segurança e produtividade, com melhor aproveitamento da funcionalidade, da conservação e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários;

CONSIDERANDO, igualmente as programações de férias repassadas pelo Setor de RH para a nova Gestão e a necessidade de adequação das atividades;

CONSIDERANDO, as férias e recesso escolar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida Jornada de trabalho das **07h às 13h (turno único)**, no período entre **04/01/2021 e 15/01/2021**, inclusive, nos seguintes setores: **a)** Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Estradas e Agricultura; **b)** Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Sede da Prefeitura); **c)** Departamento Municipal da Saúde, inclusive no Posto de Saúde; **d)** Departamento Municipal da Assistência Social – Departamento de Assistência Social/Cultivar; **e)** Departamento Municipal de Esportes; **f)** Departamento Municipal de Educação e Cultura; **g)** Departamento Municipal da Assistência Social – CRAS.

**Art. 2º** - Não está autorizado a realização para percepção de hora extra, excepcionando-se as situações de urgência e emergência autorizadas pelo Executivo Municipal e as situações ocorridas de sobreavisos e atendimentos da saúde, devidamente comprovados.

**Parágrafo único** – Nas situações de reconhecida necessidade e para a realização dos serviços administrativos, fazendários, contábeis, internos, poderá o Executivo Municipal, autorizar a compensação observado o interesse público e conveniência administrativa, observadas as disposições legais.

**Art.3º** - Para os servidores com jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, cumprirão a sua carga horária integralmente, adequado ao horário do turno único, conforme escala de trabalho, programação com aprovação da diretoria do respectivo departamento e comunicação ao Departamento de Pessoal do Municipio.

**Art. 4°** - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

**Parágrafo único -** A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

**Art. 5º -** O Poder executivo poderá retornar ao horário normal à qualquer tempo se assim houver  necessidade e interesse público.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Modelo, SC, 02 de janeiro de 2021.

**Dirceu Silveira**

**Prefeito Municipal**